

GOVERNADOR FIXOU MEDIDAS...

(Conclusão da 1.ª pág.)
Exceção feita por um período de seis minutos, em qualquer hora correspondente às operações de abastecimento e limpeza, e de 15 minutos diários para cargas de formilhas, não será mais permitida a emissão na atmosfera de fumaça em densidade igual ou superior a do padrão n. 2, daquela Escola. Os proprietários de estabelecimentos comercial, industrial ou congêneres ficam obrigados a registrá-los no órgão fiscalizador competente, para fins de cadastro e registro.

Em todo e qualquer projeto de processamento químico ou mecânico com possibilidade de poluição atmosférica, seja industrial ou institucional, deverá ser ouvida a Secção de Engenharia Sanitária da Secretaria da Saúde. Outrossim, antes de iniciada a construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento de trabalho, deverá ser ouvido o órgão competente quanto ao local e projeto. Nenhum projeto de construção, reforma ou instalação de estabelecimento comercial, industrial ou similar, será aprovado pelo órgão competente sem que no memorial descritivo estejam consignados os meios de tratamento dos resíduos sólidos, sólidos em suspensão, líquidos ou gasosos provenientes do processo industrial. Ainda mais, os proprietários dos estabelecimentos já instalados, que ofereçam perigo à saúde pública ou acarretem incômodo aos vizinhos, serão obrigados a executar os melhoramentos necessários uma vez ouvidos os órgãos competentes.

Satisfeitos os requisitos exigidos pelo decreto, a Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, na Capital, e os Centros de Saúde e PAMS, no Interior, autorizarão o funcionamento do estabelecimento.
INSTALAÇÃO DE APARELHOS
As chaminés atualmente existentes, ou as que se venham a cons-

truir, terão a altura e a tiragem estabelecidas na legislação vigente podendo, no entanto, a autoridade fiscalizadora determinar, a qualquer tempo, os acréscimos ou modificações que se tornem necessários à correção dos inconvenientes ou defeitos que se verificarem. Nos estabelecimentos industriais, será obrigatória a instalação de aparelhos ou dispositivos apropriados para a aspiração ou retenção da fuligem, detritos, películas, poeiras, fumaças excessivas ou outros inconvenientes resultantes dos processos industriais adotados.

Fica também proibido queimar nas ruas, praças públicas e terrenos baldios, lixo, pneus velhos, fios encapados, borracha, varrecura de indústria ou aparas de qualquer natureza, sob pena de multa ao responsável e apreensão do veículo transportador ou cremador.

Os limites de tolerância para gases, vapores e poeiras, não podendo ser generalizados, serão estabelecidos para cada zona de eventuais focos de poluição, pela Secção de Engenharia Sanitária.

FISCALIZAÇÃO
As atividades fiscalizadoras da poluição atmosférica na Capital,

CURSOS LIVRES NA FACULDADE DE HIGIENE

A Faculdade de Higiene e Saúde Pública da USP fará realizar no segundo semestre do corrente ano os seguintes Cursos Livres de especialização destinados a profissionais: Classificação Estatística de Doenças e Causas de Óbito; Orientação em Odontologia Sanitária; Introdução à análise seqüencial e suas aplicações à Biologia; Amostragem; Análise de Variância; Venereologia I; Leprologia I; Introdução à teoria das probabilidades; Higiene Alimentar para médicos e veterinários; Nutrição Normal para médicos, engenheiros e veterinários; Nutrição e Saúde Pública; Patologia da Nutrição; Tecnologia dos Alimentos; Introdução à Teoria dos Processos Estocásticos e suas aplicações; O Problema do lixo no meio urbano — seminário — e Operação e Manutenção de Instalações de Tratamento de Água.

Para maiores informações dirigir-se à Faculdade de Higiene e Saúde Pública — Av. Dr. Arnaldo, 715 — Capital.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Preço Cr\$ 250

—//—
Editada pela
Imprensa Oficial do Estado

são exercidas pela Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, e, no Interior, pela Divisão do Serviço do Interior, através de suas Unidades Sanitárias locais.

O regulamento estabelece ainda normas para a ação dos fiscais sanitários competentes, para atuação dos infratores, recursos e penalidades, dispondo que não atendendo o responsável pela poluição à intimação para cessá-la, ser-lhe-á imposta multa de 10.000 a 200.000 cruzeiros; elevada ao dobro em cada reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que no caso couber.

Quanto às reclamações sobre fumaça, gases, vapores e poeiras julgadas nocivas ou incômodas à vizinhança, deverão ser diretamente dirigidas às repartições sanitárias já citadas.

COMISSÃO PERMANENTE

Institui o decreto uma comissão permanente integrada pelos seguintes elementos: um membro da Engenharia Sanitária, um da Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, um da Divisão do Serviço do Interior e um membro escolhido livremente dentre técnicos no assunto pelo Secretário da Saúde. Compete a essa comissão coordenar os trabalhos nas diversas repartições interessadas, estudar e propor alterações da lei e regulamento referentes à poluição do ar, estabelecer normas para o exercício da fiscalização, fixar prazos para a elaboração de estudos e projetos para aprovação dos mesmos e sua execução, promover a divulgação das normas, instruções e orientação técnica tendentes a combater e reduzir a poluição, bem como tomar outras providências que julgue necessárias para o fiel cumprimento da lei. A primeira presidência desse órgão caberá ao componente mais velho, pelo período de um ano, sendo os demais presidentes eleitos, nos anos seguintes entre os seus membros.

Telexame de inglês

Dia 16 próximo, às 9,30 horas, no Colégio Hebraico-Brasileiro Renascença, à rua dos Bandeirantes n. 376, Bom Retiro, será realizado o telexame de Inglês referente ao Curso de Aperfeiçoamento Para Professores Secundários, promovido pela Diretoria do Ensino Secundário do Ministério de Educação e Cultura, em colaboração com a TV-Escolar da Secretaria da Educação e que vem sendo apresentado através do Canal 2.

As questões serão aplicadas diretamente do estúdio pela prof. Maria Antonieta Alba Celani, titular do curso, e recebidas pelos candidatos em teleposto instalado naquele estabelecimento, dotado de televisor e do restante material necessário.

A Inspeção Seccional do MEC e a TV-Escolar alertam, pois, os candidatos inscritos para o local e horário do telexame em apreço, esclarecendo ainda uma vez que os aprovados receberão certificado correspondente.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wanduick Freitas — Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Annual Cr\$ 10.000	Annual Cr\$ 8.000
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Funcionário da ONU elogia estabelecimentos penais de São Paulo

O Prof. Ernesto Leme, Secretário da Justiça, encaminhou ao Dr. João Gomes Martins Filho, Diretor-Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado, ofício no qual lhe comunica a visita que recebeu do professor Roberto Petinatti, funcionário do Secretariado das Nações Unidas, ora em visita a todos os estabelecimentos penais da América do Sul. Na oportunidade, ouviu do ilustre visitante os melhores elogios aos Institutos Penais Agrícolas de Bauri e Rio Preto, que reputou modelares, bem como a bela impressão que colheu da Penitenciária Estado e outros institutos penais que teve oportunidade de visitar.

Termina o prof. Ernesto Leme, congratulando-se com o diretor-geral do D. I. P. E., assim como com os demais chefes de serviço, pela impressão manifestada por aquela autoridade.

PROFILAXIA E TRATAMENTO...

(Conclusão da 1.ª pág.)
to de diagnóstico da moléstia, tem-se utilizado do teste comparativo intradérmico, com a tuberculina bovina e com a tuberculina aviária. Verificou-se que os animais realmente doentes reagem, com maior intensidade, à tuberculina bovina. Por outro lado, aquele órgão da Secretaria da Agricultura recomenda aos criadores a aplicação, em seus rebanhos, de testes tuberculínicos, em intervalos de 3,6 ou 12 meses.

ANIMAIS DOENTES
Quanto aos animais doentes, é aconselhável a matança. Entretanto, experiências feitas no Instituto Biológico, com aplicação "isoniazid" demonstraram que é possível efetuar a profilaxia dos contactos e também o tratamento da tuberculose incipiente em animais de alto preço. Significa, ainda, um cuidado elementar não introduzir animais, nos rebanhos, sem o prévio uso dos testes.

Constituindo a tuberculose uma zoonose, pôde, assim, ser transmitida ao homem, principalmente pe-

la ingestão do leite "in natura" contaminado nos casos de pessoas encarregadas do trato dos animais.

Curso de Cooperativismo será dado em Piracicaba

O povo de Piracicaba, representado pelos funcionários da Fábrica Dedini, empregados da Usina Piracicaba, funcionários da Mausá, motoristas, bancários, profissionais liberais, funcionários públicos, solicitou ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, a realização de um curso sobre o assunto, naquela cidade.

Com o apoio financeiro do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, o curso será realizado de 19 a 23 do corrente, nos salões do Instituto Educacional Piracicabano, no período noturno, naquela cidade.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.979, DE 13 DE JULHO DE 1965

Regulamenta a Lei n. 3.798, de 5 de fevereiro de 1957 e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Da proteção ao bem estar, da segurança e da saúde pública

Secção I

Do enquadramento dos agentes da poluição atmosférica

Artigo 1.º — Para efeito de enquadramento dos agentes de poluição atmosférica de que trata o artigo 1.º da Lei n. 3.798, de 5 de fevereiro de 1957, ficam, inicialmente, estabelecidos limites de tolerância constantes do presente decreto.

Parágrafo único — Os fumos de combustão, aqui chamados fumaças, são constituídos de partículas pequenas ou moléculas de carbono livre, suspensas em u'a mistura de ar e gases.

Artigo 2.º — Fica adotada, como medida de poluição ocasionada pela descarga na atmosfera de fumaças, a denominada Escala de Ringelmann.

§ 1.º — A Escala de Ringelmann referida neste artigo, passa a ser definida como escala gráfica para avaliação colorimétrica da densidade de fumaça, consistindo de quadros em quatro (4) tonalidades — graduadas de cinza, variando em cinco intervalos iguais entre o branco e o preto, apresentados por meio de quadros retangulares com redes de linhas pretas de espessura e espaçamento definidos, sobre um fundo branco.

§ 2.º — Os retângulos da Escala de Ringelmann, numerados de 0 a 5, são reproduzidos como se segue:

- Padrão n. 0 — inteiramente branco.
- Padrão n. 1 — Linhas pretas de 1 mm de espessura, com 9 mm de espaçamento, deixando espaços brancos quadrados de 9 mm de lado.
- Padrão n. 2 — Linhas de 2,3 mm de espessura, espaços brancos quadrados de 7,7 mm de lado.
- Padrão n. 3 — Linhas de 3,7 mm de espessura, espaços brancos de 6,8 mm de lado.

Padrão n. 4 — Linhas de 5,5 mm de espessura, espaços brancos quadrados de 4,5 mm de lado.

Padrão n. 5 — Inteiramente preto.

Artigo 3.º — Exceção feita por um período de 6 minutos, em qualquer hora correspondente às operações de abastecimento e limpeza e de 15 minutos diários para carga da formilha, não será permitido a emissão na atmosfera de fumaças de densidade igual ou superior à do padrão n. 2, da Escala de Ringelmann.

Artigo 4.º — Os proprietários de estabelecimentos comercial, industrial ou congêneres ficam obrigados a registrá-los no órgão fiscalizador competente, para fins de cadastro e registro.

§ 1.º — Sempre que se der a venda do estabelecimento, imóvel similar, os sucessores ficam obrigados a comunicar ao órgão fiscalizador competente, para efeito de registro e alteração do cadastro, dentro de 60 dias, nome atual dos novos proprietários, sob pena de multa.

§ 2.º — Os estabelecimentos de trabalho em geral, já cadastrados pela Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, na Subsecção Técnica de Fiscalização, consideram-se já cadastrados, independente de qualquer outra formalidade porém sujeitos ao que estabelece o parágrafo anterior.

Artigo 5.º — Os estabelecimentos de trabalho em geral, que possam poluir a atmosfera, obedecerão todas as disposições deste decreto, no que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único — Em todo e qualquer projeto de processamento químico ou mecânico com possibilidade de poluição atmosférica, seja industrial ou institucional, deverá ser ouvida a Secção de Engenharia Sanitária.

Artigo 6.º — Antes de iniciada a construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento de trabalho, deverá ser ouvido o órgão competente quanto ao local e projeto.

§ 1.º — Quanto à aprovação do local, a autoridade fiscalizadora competente levará em conta a natureza dos trabalhos a serem executados no estabelecimento, tendo em vista garantir a saúde da população.

§ 2.º — Nenhum projeto de construção, reforma ou instalação de estabelecimento comercial, industrial ou similar será aprovado pelo órgão competente sem que no memorial descritivo estejam consignados os meios de tratamento aos re-